

TC 019.596/2010-3

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

Responsável: José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 68)

Número/Ano: 415/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 5/2/2013 – Ordinária.

Ata nº 2/2013 – 1ª Câmara.

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável? (peça 53)	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável? (peça 53)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (conforme instrução à peça 63)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução à peça 63)	X		
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
7. O(s) débito(s) será(ão) recolhido(s) aos cofres corretos? (item 9.1 do Acórdão)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (itens 9.2 e 9.3 do Acórdão)	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.4 do Acórdão)	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Está correto o lançamento da condenação no Sistema e--TCU/Débito?	X		
13. Está(ão) correto(s) o(s) lançamento(s) do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) no "Cadirreg", conforme previsto no "Roteiro Básico" do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), aprovado pela Portaria TCU 346/2001?	X		
14. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
15. Houve alteração ou se confirmou os benefícios de controles?	X (confirmou)		

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes; e
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 25/2/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 7708-9